



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 207/XII QUE
"APROVA A LEI-QUADRO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
NO ENSINO SUPERIOR E DEFINE OS APOIOS
ESPECÍFICOS AOS ESTUDANTES"**

Ponta Delgada, 30 de abril de 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1836	Proc. nº 02-08
Data: 02/05/12 Nº 201/1X	



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 30 de abril de 2012, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projeto de Lei n.º 207/XII que "Aprova a Lei-Quadro da ação social escolar no ensino superior e define os apoios específicos aos estudantes".

O referido Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 4 de abril de 2012 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 24 de abril de 2012.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho da Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente iniciativa legislativa pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO II

Apreciação

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer os princípios orientadores da ação social escolar no Ensino Superior.

O presente Projeto de Lei, tem por base uma conceção de ação social escolar no Ensino Superior assente no princípio de que assegurar a possibilidade real de frequentar o Ensino Superior a todos os que, independentemente da sua situação económica, revelem capacidade para o frequentar, constitui não apenas um imperativo de justiça social mas também um fator de desenvolvimento nacional.

O Projeto de Lei em análise aplica-se aos estudantes matriculados em cursos de especialização tecnológica, licenciatura, mestrado, pós-graduação ou doutoramento em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da tutela e visa estabelecer os princípios orientadores a que deve obedecer a ação social escolar no Ensino Superior, propondo a consagração de duas formas distintas e complementares de apoios:

1. Apoios gerais, nos domínios da alimentação, transporte, elementos de estudo e material escolar, alojamento, assistência médica e informações e procuradoria;
2. Atribuição de bolsas de estudo destinadas a favorecer a frequência do Ensino Superior por parte de quantos manifestem capacidade para tal mas não disponham dos necessários recursos económicos, assegurando assim a expansão do sistema e uma mais efetiva igualdade de oportunidades no acesso e frequência dos diversos graus do Ensino Superior.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Nestes termos, o projeto de lei em apreciação visa garantir o reforço do valor da bolsa de estudo e definir novos critérios de atribuição, permitindo desta forma aumentar o número de estudantes que tem acesso a bolsa de estudo, designadamente:

1. O valor anual da bolsa máxima será $12 \times 419,22$ (IAS) + valor da propina máxima;
2. A atribuição da bolsa terá por base o rendimento líquido mensal *per capita* do agregado familiar;
3. Os estudantes em situação de insuficiência económica, ou seja, os estudantes que pertencem a agregados familiares com rendimento líquido mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 IAS têm acesso ao valor máximo da bolsa; e o acesso a alimentação, alojamento e transporte gratuito.

Por outro lado, este projeto de lei visa ainda a criação do Conselho Nacional de Ação Social do Ensino Superior (CNASES) incumbido da coordenação geral da política de apoio social aos estudantes do Ensino Superior.

CAPÍTULO III

Posição assumida pelos Deputados

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Os Deputados do Grupo Parlamentar do partido Socialista entenderam oportuno referir o seguinte:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Região Autónoma dos Açores, no exercício das respetivas competências previstas na Constituição da República Portuguesa e no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dispõe de legislação própria sobre a matéria em causa: “ação social escolar no ensino superior”, em particular no que se reporta à atribuição de bolsas de estudo, conforme consta do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio, que “Define os princípios gerais para a atribuição de bolsas de estudo e formação pela Região Autónoma dos Açores e o regime de concessão de bolsas de estudo para formação profissional não disponível na Região Autónoma dos Açores”, assim como o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio, que “Fixa a atribuição de bolsas de estudo a trabalhadores-estudantes matriculados no ensino superior português com residência na Região Autónoma dos Açores”.

Assim, o Grupo Parlamentar do partido Socialista nada tem a opor à aprovação da iniciativa em apreciação.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata

O Grupo parlamentar do Partido Social Democrata abordou o atual contexto económico e financeiro, reconheceu a existência de famílias que se debatem com graves dificuldades e considerou que importa encontrar um ponto de equilíbrio entre as necessidades das famílias e a capacidade financeira do Estado.

Manifestou dúvidas quanto aos montantes dos apoios sociais propostos na iniciativa, assim como a forma de os operacionalizar. Afirmou que na ausência do Partido Comunista Português, que porventura poderia prestar algum esclarecimento, não tem forma de clarificar os aspetos em causa pelo que se abstém na apreciação da iniciativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

O Grupo Parlamentar do CDS Partido Popular

O Deputado do Grupo Parlamentar do CDS/PP manifestou preocupação com a taxa de abandono verificada no ensino superior. No entanto considera que a iniciativa em causa consubstancia uma perspectiva de que é possível “dar tudo a todos”, sem fundamentar a compatibilidade das suas pretensões com os recursos económicos do país.

Manifestou parecer desfavorável à aprovação da iniciativa por considerar tratar-se de um diploma bem-intencionado mas mal construído. Lamentou também que os apoios à mobilidade se limitem aos transportes rodoviários e ferroviários, ignorando a realidade dos estudantes oriundos das Regiões Autónomas.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

O Bloco de Esquerda não participou nos trabalhos da Comissão.

A Comissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas Representações Parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO IV

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Lei n.º 207/XII que “Aprova a Lei-Quadro da ação social escolar no ensino superior e define os apoios específicos aos estudantes”, com os votos dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata e o voto contra do Deputado do Grupo Parlamentar do CDS/PP.

Ponta Delgada, 30 abril de 2012.

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Catarina Furtado)